

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YUDY LINETH CIFUENTES GONZALEZ, de nacionalidade colombiana, filha de Hector Cifuentes e de Rosana Gonzalez, nascida em Bogotá, na Colômbia, em 7 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 805, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000963/2015-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, THELMA CUTIYAM DAWAY, de nacionalidade filipina, filha de Patrick Dawey e de Martha Dawey, nascida em Bauko Mountain Province, Filipinas, em 2 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

RETIFICAÇÕES

A Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2017, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016:

Art. 2º

I - planejamento conjunto de contratações: conjunto de planos, coordenado e conduzido pela CAC, que compila todas as necessidades de contratação das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma centralizada.

VIII - unidade descentralizada: unidade gestora localizada fora do Distrito Federal; e

IX - unidade gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

Art. 5º

§3º Os PSAs serão mantidos pelas unidades gestoras e poderão ser adaptados às necessidades locais, desde que mantenham coerência básica com os incisos do caput deste artigo e conterão todas as contratações sob responsabilidade direta da unidade, a serem contabilizadas a partir do início das atividades preparatórias.

§7º As unidades do MJSP deverão elaborar os PSAs pertinentes, nos prazos definidos na forma do § 6º e submetê-los à aprovação do titular da unidade antes do fechamento do PGA.

Art. 10. Os procedimentos de contratação, ao serem encaminhados à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos com o extrato do registro da contratação no sistema competente.

Art. 11

§2º A competência prevista no §3º do art. 6º poderá ser desempenhada pelo titular da unidade, quanto a contratações previstas nas unidades gestoras mencionadas no §1º deste artigo, a ele subordinadas, para contratações avaliadas em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na Portaria nº 757, de 4 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2017, Seção 1, página 53, onde se lê: "Requerimento de Anistia nº 2012.01.71086", leia-se: "Requerimento de Anistia nº 2014.01.73463".

Na Portaria nº 763, de 4 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2017, Seção 1, página 53, onde se lê: "Requerimento de Anistia nº 2014.01.73431", leia-se: "Requerimento de Anistia nº 2012.01.70431".

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS**DELIBERAÇÃO Nº 724, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, após análise de informes relativos à possível equívoco na interpretação por parte de alguns terminais quanto ao referendado pelo colegiado na Deliberação CONPORTOS nº 654, de 09 de novembro de 2016, proferida na 106ª Reunião deste Colegiado Nacional, e

Considerando que a Deliberação acima referenciada objetivou manter regular as instalações portuárias localizadas no território brasileiro que, ainda não visitadas por atos de auditoria ou inspeção, possuem Declaração de Cumprimento com o prazo de validade de 05 (cinco) anos vigente, ou seja, passíveis de expiração do prazo sem que os atos de auditoria ou inspeção tenham sido realizados, dentro dos respectivos períodos de suas validades, deliberaram:

a) Esclarecer, a fim de evitar qualquer outra interpretação, que a prorrogação da validade das Declarações de Cumprimento a que se refere à Deliberação CONPORTOS nº 654, proferida na 106ª Reunião deste Colegiado Nacional, publicada no DOU nº 221, Seção 1, de 18 de novembro de 2016, não se aplica às Declarações de Cumprimento que sofreram suspensão ou cassação pelo Colegiado da CONPORTOS ou CESPORTOS; e

b) Determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, bem como seja comunicada a todas as CESPORTOS.

SANDRO TORRES AVELAR

Presidente do Conselho

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA

Pelo Ministério da Defesa / Comando da Marinha

ANTONIO BRAGA SOBRINHO

Pelo Ministério da Fazenda

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA

Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 25 de setembro de 2017

Nº 1.424 - Processo Administrativo nº 08700.001729/2017-74.

Representantes: Cade "ex officio".

Representados: Roberto Teles de Andrade, Roberto Luiz Teixeira Lima Júnior, Plakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda.-ME e Iedilma Oliveira de Moraes. Advogados: Não Consta.

Acolho a Nota Técnica nº 110/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: a) sejam declarados revéis os Representados Roberto Luiz Teixeira Lima Júnior; Plakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda.-ME e Iedilma Oliveira de Moraes, correndo contra eles os demais prazos do processo, independentemente de notificação, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, porém sem direito à repetição dos atos já praticados, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/11 e do art. 193 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017; b) sejam indeferidos os pedidos de arquivamento e de improcedência da denúncia; c) seja indeferido o pedido de nova notificação, pois esta já foi realizada, consoante se verifica da Notificação nº 52 (SEI nº 0317166), com a juntada aos autos do Aviso de Recebimento devidamente cumprido (SEI nº 0324337); d) seja indeferido o pedido de arrolar outras testemunhas e ao pedido genérico de produção de provas, cientificando o Representado quanto ao direito de apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; e) sejam indeferidas as questões preliminares constantes na defesa de Roberto Teles de Andrade, pelos fundamentos expostos na presente Nota Técnica; f) se proceda a notificação do Representado Roberto Teles de Andrade para cientificá-lo para, caso seja de seu interesse, este pode, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que conheçam e contribuam ao mérito do presente processo administrativo. Advirta-se, porém, que a prova passará a ter caráter documental; g) nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei nº 12529/11, esta SG/CADE, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais, que serão designadas oportunamente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 4.651, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28645 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CNPJ nº 46.365.524/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.656, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56938 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1926/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.657, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57881 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1927/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.670, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64841 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0159-14, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 712 (setecentas e doze) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.672, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60950 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.690, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60764 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1946/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA